P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.276/2015

Altera dispositivo da Lei nº 1.198, de 04 de novembro de 2014.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quinze (2015), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quinze (2015).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.276, de 19 de outubro de 2015

Altera dispositivos da Lei nº 1.198, de 04 de novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.198, de 04 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica fixado em 19 (dezenove) Unidades Fiscais do Município de Jaguaré – UFMJ, o valor mínimo para o ajuizamento da Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

(...)

Art. 2º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores 19 (dezenove) Unidades Fiscais do Município de Jaguaré – UFMJ, ainda não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (19.10.2015).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete